



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO Nº. 121/2014"

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.805, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, COM A REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU, E O ACRÉSCIMO, NA MESMA PROPORÇÃO, DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2014, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

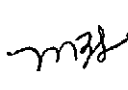
LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Para adequar o sistema tributário municipal às normas gerais de direito tributário, ficam alterados, com a redução de 50%, os valores das alíquotas da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2015, fixadas pelo artigo 12, "caput", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001–Código Tributário do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - No cálculo do imposto, quando se tratar de imóvel construído, as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel serão de:

I – 1ª categoria	0,75%
II – 2ª categoria	0,65%
III – 3ª categoria	0,50%
IV – 4ª categoria	0,40%
V – 5ª categoria	0,30%

§ 1º - No cálculo do imposto, quando se tratar de terrenos dotados de calçada e mureta, com altura mínima de 20 cm (vinte centímetros), nas faces voltadas para a via pública, as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel, de acordo com as zonas urbanas, serão de:

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente. 



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

I – 1ª classe	2,50%
II – 2ª classe	2,00%
III – 3ª classe	1,75%
IV – 4ª classe	1,25%
V – 5ª classe	1,00%
VI – 6ª classe	0,75%
VII – 7ª classe	0,50%
VIII – 8ª classe	0,50%

§ 2º - No cálculo do imposto, quando se tratar de terrenos que até a data do lançamento sejam desprovidos de calçada e mureta, as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel serão de:

I – 1ª classe	5,00%
II – 2ª classe	4,00%
III – 3ª classe	2,25%
IV – 4ª classe	1,625%
V – 5ª classe	1,30%
VI – 6ª classe	0,975%
VII – 7ª classe	0,75%
VIII – 8ª classe	0,75%"

Artigo 2º. Os valores monetários da planta genérica de valores, atualizados, pela última vez, para recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 meses, pelo Decreto nº 2.887, de 17 de março de 2014, ficam aumentados na exata proporção da redução das alíquotas da base de cálculo do IPTU, de que trata o artigo anterior, passando a vigorarem de conformidade com as seguintes tabelas:

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

I – valores venais do terreno, por m2:

- a) zona urbana de primeira: R\$ 48,12;
- b) zona urbana de segunda: R\$ 41,44;
- c) zona urbana de terceira: R\$ 35,54;
- d) zona urbana de quarta: R\$ 31,64;
- e) zona urbana de quinta: R\$ 26,42;
- f) zona urbana de sexta: R\$ 23,00;
- g) zona urbana de sétima: R\$ 11,26;
- h) zona urbana de oitava: R\$ 5,30.

II – valores venais da construção, por m2:

- a) primeira categoria: R\$ 559,42;
- b) segunda categoria: R\$ 508,90;
- c) terceira categoria: R\$ 430,24;
- d) quarta categoria: R\$ 388,04;
- e) quinta categoria: R\$ 302,72.

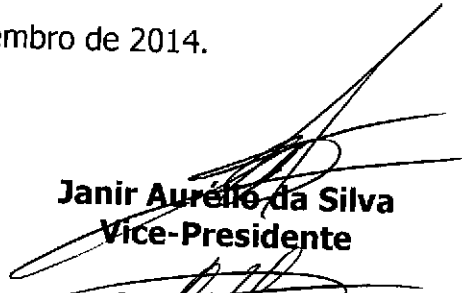
Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor, após noventa dias da data de sua publicação, e somente produzirá efeitos no exercício financeiros de 2015.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 03 de Dezembro de 2014.


Márcia Regina Scalon Alves
Presidente


Alex Ricardo Masalskiene
1º. Secretário


Janir Aurélio da Silva
Vice-Presidente


Paulo Dionísio de Sá
2º. Secretário

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.